

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 22, 23 e 24/05/2019 analisando o processo CFQ nº 24.655/19, oriundo do Conselho Regional de Química da 11ª Região (CRQ XI, Proc nº 551/19, pelo ofício nº 68 de 21/03/19) em que o(a) interessado(a) CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE AÇAILÂNDIA - SENAI (CURSO TÉCNICO EM METALURGIA) solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de que a Estrutura Curricular do CURSO TÉCNICO EM METALURGIA, ministrado pelo SENAI -CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE AÇAILÂNDIA, na cidade de Açailândia - MA. atende ao disposto nas Resoluções Normativas números 36/74 e 137/93 do Conselho Federal de Química e, consoante Resolução Normativa nº 221/09 do CFQ, os egressos do aludido curso que cumprirem integralmente o elenco dos Componentes Curriculares constantes da Matriz Curricular avaliada, deverão ser registrados em Conselhos Regionais de Química, e nos termos da RN nº 222/09 estabelecer o algarismo "4" como número de cadastro de registro e com base nos incisos I e II do Art. 10 da RN nº 36/74 com o título constante do Diploma e receber as atribuições de números 05, 06, 08 e 09 e as de números 01 e 10 com as limitações impostas pelo item "c" do Art. 20 da Lei nº 2.800/56 restritas à METALURGIA. Aqueles que não cumprirem integralmente a mencionada Matriz Curricular, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atribuições a

Brasília, 23 de maio de 2019.

Wagner & Cut 9...
WAGNER APARECIDO CONTRERA LOPES
Conselheiro Relator

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ

FL Nº 10 FE

gsc/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

DESPACHO

PROC.CFQ N°: 24.655/19 PROC: CRQ N°: 551/19 OF. CRQ N°: 68 de 21/03/19

Devolva-se o presente processo ao CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO, conforme decisão tomada na 621º Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº 28234 do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) WAGNER APARECIDO CONTRERA LOPES, referente ao processo CFQ nº 24.655/19 originado do processo CRQ XI - nº 551/19 pelo oficio CRQ-XI nº 68 de 21/03/19 de interesse do(a) CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE ACAILÂNDIA - SENAI - CURSO TÉCNICO EM METALURGIA, que votou no sentido de que a Estrutura Curricular do Curso Técnico em Metalurgia, ministrado pelo SENAI -Centro de Educação Profissional e Tecnológica De Açailândia, na cidade de Açailândia - MA. atende ao disposto nas Resoluções Normativas números 36/74 e 137/93 do Conselho Federal de Química e, consoante Resolução Normativa nº 221/09 do CFQ, os egressos do aludido curso que cumprirem integralmente o elenco dos Componentes Curriculares constantes da Matriz Curricular avaliada, deverão ser registrados em Conselhos Regionais de Química, e nos termos da RN nº 222/09 estabelecer o algarismo "4" como número de cadastro de registro e com base nos incisos I e II do Art. 10 da RN nº 36/74 com o título constante do Diploma e receber as atribulções de números 05, 06, 08 e 09 e as de números 01 e 10 com as limitações impostas pelo item "c" do Art. 20 da Lei nº 2.800/56 restritas à Metalurgia. Aqueles que não cumprirem integralmente a mencionada Matriz Curricular, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atribuições a Brasília, 23 de maio de 2019.

Henrique Martins Farias Chefe de Gabinete do CFQ

Iccp/2019.